

..Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora para CONDENAR o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença da autora, e a pagar os valores devidos desde a data da suspensão do benefício, acrescidos de juros e correção monetária.

Verifica-se que não consta da inicial pedido de gratuidade de Justiça e este Juízo, por um lapso, não determinou à época o recolhimento das custas processuais. Dessa forma, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, observada a isenção legal de que goza a autarquia.

No entanto, condeno o INSS ao pagamento dos emolumentos referentes ao registro e à baixa na distribuição, vez que a isenção atinge especificamente as custas, não abrangendo os emolumentos, que com elas não se confundem. Condeno, ainda, ao pagamento da taxa judiciária, conforme enunciado 16 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, verbis:

..Nada obstante a isenção de custas que as beneficia (Lei 3350/99, artigo 17, inciso IX), as autarquias federais sujeitam-se ao pagamento de taxa judiciária, posto não estarem expressamente relacionadas no artigo 115 do Decreto-Lei 05/75.

Os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, decompensados, face à sucumbência recíproca.

Aplico o duplo grau de jurisdição obrigatório. Decorridos os prazos para interposição dos recursos voluntários, determino a remessa do feito à instância superior, conforme dispõe o artigo 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo artigo 10, da Lei n. 9.467/97.

P.R.I.

Fl. 234: PREJUDICADO, tendo em vista o deferimento da gratuidade de Justiça à fl. 194.

Fls. 229/230-verso e 235: DEFIRO a execução dos honorários advocatícios pactuados extrajudicialmente, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94 c/c artigo 5º, da Resolução n. 438, de maio/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para proceder aos cálculos para destacamento do valor devido a título de honorários advocatícios, pactuados extrajudicialmente.

Após, especiem-se os precatórios, nos termos do artigo 4º, da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Ciência às partes acerca da expedição dos precatórios, nos termos do artigo 12, da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Tudo feito, SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE, em arquivo provisório, o cumprimento dos precatórios.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2007.51.19.002821-3 SIDNEI DANIEL LEITE (Adv. ALESSANDER TAVARES DE MATTOS, LUCIANA MALLETT TEIXEIRA LYRA DE MATTOS) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. ANDREA DE CARVALHO SEABRA). . Fl. 102: Para que não reste qualquer dúvida acerca do estado de saúde da parte autora, DEFIRO a produção de prova pericial.

INTIMEM-SE as partes, para apresentarem os quesitos, no prazo comum de dez dias.

10999 - AÇÕES CAUTELARES A CLASSIFICAR

9 - 2007.51.19.001932-7 MARGARIDA DA SILVA ANTONIO (Adv. JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). . Em obediência à determinação contida no ofício circular n.º 056/2008, de 29 de outubro de 2008, expedido nos autos do processo administrativo n.º 2006.02.01.011185-0 (Portal de Estatística), transcrevo o dispositivo da r.sentença proferida em 30/07/2003, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Barra do Pirai/RJ, anteriormente à instalação da Subseção Judiciária de Barra do Pirai, verbis:

..Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício aposentadoria por invalidez desde a data da suspensão do auxílio-doença, ou seja, 07 de março de 2000, com o pagamento dos valores respectivos desde tal data até a concessão administrativa da aposentadoria, acrescidos de correção monetária, na forma da Lei 6899/81 e juros legais, estes a partir da citação.

Condena as partes ao pagamento das custas judiciais, observada a isenção legal de que goza a autarquia, bem como o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, vez que a requerente é beneficiária da gratuidade de Justiça.

No entanto, condeno o INSS ao pagamento dos emolumentos referentes ao registro e baixa na distribuição, vez que a isenção atinge especificamente as custas, não abrangendo os emolumentos, que com elas não se confundem. Condeno, ainda, ao pagamento da taxa judiciária, conforme enunciado 16 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, verbis:

..Nada obstante à isenção de custas que as beneficia (Lei 3350/99, artigo 17, inciso IX), as autarquias federais sujeitam-se ao pagamento de taxa judiciária, posto não estarem expressamente relacionadas no artigo 115 do Decreto Lei 05/75.

Fixo os honorários em 10% que deverão ser compensados, face à sucumbência recíproca, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Noutro giro, INTIMEM-SE a parte autora, para comparecer à agência da CEF e proceder ao levantamento do valor depositado pelo E. TRF/2ª Região à fl. 233; devendo portar cédula de identidade e número do CPF, no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para proferir sentença de extinção da execução.

10 - 2007.51.19.003238-1 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Adv. ELLEN DAHER RODRIGUES DELMAS, ANTONIO MARCHES MARTINS PANGAIO) x PEREIRA LOURENÇO SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS (Adv. SEM ADVOGADO). . Fls. 26/29: INDEFIRO, visto não caber a este Juízo substituir as partes no cumprimento de diligências.

Ciência à parte requerente acerca deste despacho.

Total Despacho : 10

Id: 706825

01ª Vara Federal de Barra do Pirai

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000333

Expediente do dia 16/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2006.51.19.000544-0 MARIA PACHECO BARBOSA (Adv. LUZIA DE MORAES MIRANDA, PAULA CRISTINA RAMALHO ROCHA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002128/2008 FOLHA 385 Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Tendo em vista a complexidade da causa e os atos processuais realizados, ARBITRO os honorários da advogada dativa em R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007.

EXPEÇA-SE o SPH em favor da advogada dativa nomeada à fl. 106, Dra. PAULA CRISTINA RAMALHO ROCHA SILVA - OAB/RJ n. 131.561.

Comprovado o depósito do valor referente aos honorários da advogada dativa, especia-se o RPV, para ressarcimento do Erário, nos termos do artigo 6º, da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Ciência às partes acerca da expedição do RPV, nos termos do artigo 12, da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comprovado o depósito a que se refere o parágrafo anterior, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

2 - 2006.51.19.001978-5 JOSE DE SOUZA (Adv. IRANY COELHO DA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ROSANGELA DO NASCIMENTO MACHADO PERES). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002130/2008 FOLHA 389/392 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo demandante.

Sem custas e sem honorários em virtude da gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.51.19.001518-8 LENY CORADINE ZAMANSKY REP/ P/ LEILA CORADINE ZAMANSKY (Adv. MARCOS DA SILVA RIBEIRO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002135/2008 FOLHA 408/412 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Do exposto:

1. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com arrimo no artigo 267, V, do CPC, em relação à aplicação da ORTN na renda mensal do benefício.

2. JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, na forma da fundamentação supra, com base do art. 269, I, do C.P.C, no que se refere à incidência do art. 58 da ADCT na renda mensal do benefício.

Sem custas e sem honorários de sucumbência, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.51.19.001598-0 JOSE DA SILVA (Adv. MARCOS DA SILVA RIBEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002131/2008 FOLHA 418/422 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas diante da gratuidade de justiça que ora defiro à parte autora. Defiro ainda a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

P.R.I.

5 - 2007.51.19.001599-1 OSWALDO CANDIDO DA ROCHA (Adv. MARCOS DA SILVA RIBEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002132/2008 FOLHA 423/427 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas diante da gratuidade de justiça outorgada à parte autora.

Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

P.R.I.

6 - 2007.51.19.001636-3 LUIZ ANTONIO BANDEIRA (Adv. MARCOS DA SILVA RIBEIRO) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002134/2008 FOLHA 413/417 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas diante da gratuidade de justiça que ora defiro à parte autora.

Defiro ainda a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003.

Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

P.R.I.

7 - 2007.51.19.002454-2 FRANCISCO DE ASSIS (Adv. MARCOS DA SILVA RIBEIRO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002129/2008 FOLHA 386/388 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide, na forma da fundamentação supra, com base do art. 269, I, do C.P.C..

Sem custas e sem honorários de sucumbência, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2007.51.19.002825-0 GILDER GONCALVES GAMA (Adv. MARIZA SILVA SANTOS, ERICK AUGUSTO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002127/2008 FOLHA 384 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em relação ao valor acordado entre as partes.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

9 - 2007.51.19.003208-3 ADAO VAZ DA SILVA (Adv. NELSON RIBEIRO DA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANGELA MARIA MOREIRA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002136/2008 FOLHA 504/506 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Dispositivo

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e sem honorários diante do deferimento de gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2007.51.19.002098-6 AURELIANO OLIVEIRA MOREIRA (Adv. JORGE ROBERTO DA CRUZ) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002133/2008 FOLHA 398/404 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO,

1. JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF, nos termos da fundamentação, a pagar à parte autora a quantia de R\$59,65 (cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Collor II (fevereiro/1991) na(s) conta-poupança nº 008.549-0, agência nº 0177, e R\$2.744,18 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezoto centavos) referente à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Bresser (junho/1987), R\$4.360,88 (quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) referente à aplicação do Plano Collor I (abril/1990) e R\$1.382,64 (mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na conta-poupança nº 175.847-6, agência nº 0177, com o acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% conforme as regras da poupança. A CEF deverá efetuar os créditos com os valores devidamente corrigidos da data dos cálculos até a data do depósito, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.

2. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, referente à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (junho/1987), Plano Verão (janeiro/1989) e Plano Collor I (abril/1990) em relação à conta nº 008.549-0.

3. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, referente à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Verão (janeiro/1989) em relação à conta nº 175.847-6

4. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, referente à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (junho/1987), Plano Verão (janeiro/1989), Plano Collor I (abril/1990) e Plano Collor II (fevereiro/1991) em relação à conta nº 192.111-3.

5. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, referente à aplicação dos expurgos inflacionários (Plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II) em relação à(s) conta(s) nº(s) 155.966-0, 194.000-2 e 185.914-0.

Custas pro rata, na forma do art. 21, do CPC.

Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

11 - 2006.51.19.003139-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. GUSTAVO TORRES SOARES) x AIRES IVAN RODRIGUES DA COSTA (Adv. PAULA CRISTINA RAMALHO ROCHA SILVA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002137/2008 FOLHA 513/520 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

.. III. DISPOSITIVO:

Posto isso, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em pagamento de indenização por dano moral difuso, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AIRES IVAN RODRIGUES DA COSTA, às seguintes cominações, previstas no art. 12, inciso I e III, da Lei nº 8.429/92: Ressarcimento integral do dano, em favor do União, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente pelos índices utilizados para correção monetária de precatórios na Justiça Federal a partir da data do ato ilícito (01/02/1992);

suspensão dos direitos políticos por nove anos; pagamento de multa civil de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da União; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

Condeno, por conseguinte, a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3o, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Sentença : 11

Id: 706862

01ª Vara Federal de Barra do Pirai

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000339

Expediente do dia 19/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2005.51.01.501587-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. GUSTAVO TORRES SOARES) x AIRES IVAN RODRIGUES DA COSTA (Adv. BRUNO DA SILVA DUBOC) x ALMIR ALVES DA COSTA (Adv. ERNANI GONCALVES, GABRIEL SILVEIRA GONCALVES). . Considerando a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 332, OFICIE-SE ao Diretor da POLINTER/SSP/RJ e ao Chefe do SECUST/SR/DPF/RJ, para tomarem as providências necessárias à localização da testemunha no sistema carcerário e à escolha da testemunha a esta Subseção Judiciária, tendo em vista a designação da audiência à fl. 214,INTIME-SE a Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, por mandado, na pessoa do Delegado de Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ - SR/DPF/RJ, para tomar as providências necessárias à escolha da testemunha a esta Subseção Judiciária, tendo em vista a designação da audiência.

EXPEÇA-SE mandado de intimação da testemunha na Casa de Custódia de Volta Redonda/RJ acerca da designação da audiência.

Deverá a Secretaria diligenciar acerca da manutenção da custódia da testemunha às vésperas da realização da audiência, para evitar-se a mobilização inócua do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro.

Noutro giro, INTIME-SE a defesa dos réus acerca da designação de audiência para oitiva da testemunha FLAVIO HENRIQUE DA SILVA (fl. 186), perante o Juízo da 09ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, no dia 25 de março de 2009, às 15 horas.

Total Despacho : 1

Id: 708077

01ª Vara Federal de Barra do Pirai

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000341

Expediente do dia 19/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2008.51.19.000705-6 RODOVIA DO ACO S/A E OUTRO (Adv. ULISSES PENACHIO) x SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002230/2008 FOLHA 543/545 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 10,64.

.. Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, e CONCEDO a segurança, para determinar às autoridades que se abstenham de embargar a obra construção da praça de pedágio P3, no KM 265,1, da Rodovia Federal BR 393. Cust ex litig: Sem honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.

P.R.I.

Total Sentença : 1

Id: 708194

CAMPOS

2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

02ª Vara Federal de Campos

DÉBORA MALIKI MENAGED

Juiz Federal

Nro. Boletim 2008.000265

Expediente do dia 10/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DÉBORA MALIKI MENAGED

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 96.0038025-2 GENILCE CARVALHO NETO (Adv. JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS, PRISCILA FELIPE DE SOUZA BATISTA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. WILLIAM DE SOUZA RANGEL, DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PAULO CESAR FERREIRA VIANA). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000792/2008 FOLHA 27 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

a) EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO promovido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Genilce Carvalho Neto, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil;

b) EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO promovido pela União em face de Genilce Carvalho Neto, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2000.51.03.004006-0 MERCEARIA L P PORTUGAL LTDA (Adv. JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS, ERICKA VIEIRA DE AZEVEDO PAES) x FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (Adv. DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO)